



Estado da Bahia

## Município de Jaborandi

**LEI Nº 555/2025.**

*Dispõe sobre regulamentação das políticas de educação especial na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com deficiência e Altas Habilidades/Superdotação AH/SD da rede pública do sistema municipal de ensino de Jaborandi-BA em cumprimento às Leis Federais nº: Lei nº 9.394 de 1996, Lei nº 13.146 de 2015, Lei nº 12.764 de 2012, Lei nº 14.254 de 2021, Lei nº 13.370 de 2016 e Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 75, IV, VII e IX combinado como os arts. 144 a 154 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §§ 1º e 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996; e a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que estabelece a política de inclusão educacional no Brasil. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito da Cidade de JABORANDI -BA.

Art. 2º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns da Rede Regular de Ensino.

§ 1º São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação, nos termos do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; das Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei nº 13.146, de 6 de agosto de 2015;

Art. 3º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia,

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ nº 13.245.568/0001-14

Gestão 2025.2028



Estado da Bahia

## Município de Jaborandi

hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV - Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;
- i) deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências aqui descritas.

Art. 4º - São considerados superdotados os/as estudantes que apresentam notável desempenho, principalmente nos seguintes aspectos: pensamento criativo; capacidade de liderança; talento especial para as artes visuais, artes dramáticas e musical; e capacidade psicomotora, podendo ser isolados ou combinados. Eles/as pertencem a um grupo heterogêneo, que se destaca por diversas capacidades que variam em habilidades cognitivas, atributos de personalidade e nível de desempenho.

§ 1º Os três traços que compõem os comportamentos de altas habilidades/superdotação são as Habilidade acima da média, que consiste no potencial de desempenho superior em qualquer área determinada do esforço humano e que pode ser caracterizada pela habilidade geral e a habilidade específica; comprometimento com a tarefa, que é uma forma refinada de motivação; e a criatividade, considerada uma característica de todas as pessoas com altas habilidades/superdotação.

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14



Estado da Bahia

## Município de Jaborandi

Art. 5º - A Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva terá como base os seguintes princípios:

I - A inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa;

II - Os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;

III - A inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

IV - Garantia de adaptações razoáveis para acessibilidade arquitetônica e urbanística, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de Tecnologia Assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;

V - Formação continuada para todos os profissionais da rede regular de ensino e profissionais da Saúde e Assistência Social na perspectiva da educação inclusiva;

VI - A Educação Especial é uma modalidade transversal de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;

VII - A Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial, compreendendo que:

a) O Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;

b) O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer preferencialmente na própria escola ou núcleo de educação especial e inclusiva, em horário complementar à matriz curricular básica em que o aluno se encontra matriculado; ou em centro especializado com equipe multidisciplinar;

c) O Atendimento Educacional Especializado deve obrigatoriamente compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas;

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14



Estado da Bahia  
**Município de Jaborandi**

d) O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo nas salas de recursos multifuncionais; nos serviços especializados públicos ou conveniados e nas Classes e Escolas Especiais, onde atuam professores especializados.

Art. 6º Constitui objetivo da Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

I - Garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, aos quais será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento;

II – Garantir o acesso e permanência à modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA aos alunos público-alvo da Educação Especial, mediante avaliação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Especial e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal, sendo que, aos alunos público-alvo da Educação Especial, será assegurada prioridade na matrícula e vaga em turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA diurno;

III – Assegurar prioridade na matrícula e vaga na Educação Infantil, modalidade Creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre seis meses a cinco anos e onze meses;

IV - Criação de Centro ou Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi, para ampliar a rede de formação e atendimento educacional especializado no Município de JABORANDI – BA. Objetivando a realização de avaliação, diagnóstico e atendimento clínico dos alunos das escolas e creches municipais da rede de educação de ensino básico e formação continuada para os profissionais que atuam na educação a fim de subsidiar o trabalho escolar e dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem para os alunos com transtornos do neurodesenvolvimento AH/SD – Altas Habilidades/Superdotação matriculados na rede municipal de educação.

V – Ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais e ou nos centros/núcleos de atendimento especializado da rede regular de ensino, sendo que:

a) As Salas de Recursos Multifuncionais e o núcleo de atendimento especializado são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado;

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14



Estado da Bahia

## Município de Jaborandi

b) A jornada de trabalho do professor que atua na Sala de Recursos e no núcleo especializado deve ser de quarenta horas semanais, assegurando o acompanhamento ao público-alvo da Educação Especial em seu turno e contraturno;

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a ampliação da jornada de trabalho para o professor da Sala de Recursos Multifuncional, e ainda;

I - Garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de Educação Bilíngue, sendo que entende-se por escolas de Educação Bilíngue para alunos surdos e/ou com deficiência auditiva aquelas que garantam um espaço linguístico de circulação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e da Língua Portuguesa;

II - Assegurar a implantação de Educação Bilíngue da Rede Municipal de Ensino de JABORNADI -Ba;

III - Valorizar um Projeto Político Pedagógico que contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas Línguas de Sinais e Portuguesa;

IV - Dar continuidade às redes de apoio, tais como: a contratação de tradutores-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva;

V - Prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e da Língua Portuguesa;

VI - Garantir formação continuada a todos os profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva e formação específica aos professores do Atendimento Educacional Especializado das Salas de Recursos e no centro de atendimento especializado, classes e escolas especiais, tradutores- intérpretes e instrutores de LIBRAS e Agentes de Apoio à Educação Especial;

VII -Garantir a inclusão dos alunos cegos e/ou com deficiência visual, baixa visão por meio do sistema Braille, utilizado por cegos para se comunicarem por meio da escrita;

VIII - Dar continuidade às redes de apoio, tais como: ofertar a formação para os profissionais da rede municipal de ensino do sistema Braille e a contratação de professores

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14



Estado da Bahia

## Município de Jaborandi

especializados, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos cegos e/ou com deficiência visual;

IX - Prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades, intensificando as práticas pedagógicas pautadas no desenvolvimento da comunicação através do sistema Braille.

X - Garantir formação continuada a todos os profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva e formação específica aos professores do Atendimento Educacional Especializado das Salas de Recursos e no centro de atendimento especializado, classes e escolas especiais ao sistema Braille de Apoio à Educação Especial;

XI - Assegurar rede de apoio escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, sendo que:

a) Considera-se rede de apoio escolar os profissionais envolvidos com a aprendizagem, locomoção, cuidados essenciais e comunicação dos alunos público-alvo da Educação Especial;

b) Consideram-se profissionais da rede de apoio escolar os Agentes de Apoio à Educação Especial, tradutores-intérpretes e instrutores de LIBRAS;

XII - Garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades/superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelo sistema de ensino, de forma que;

a) Estabeleça parcerias com universidades públicas e privadas para a criação de projetos de pesquisas e ciências para os Superdotados.

b) Promova a criação de um centro de talentos, tecnologia e ciências para o desenvolvimento das atividades dos educandos com AH/SD – Altas Habilidades/Superdotação;

c) Amplie o atendimento público às pessoas com altas habilidades e superdotação, por meio da ação articulada de setores como saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, esporte, trabalho, assistência social, família e direitos humanos;

d) Promova, no âmbito da saúde e da educação, a formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com altas habilidades ou superdotação e preparados para identificar precocemente essa condição;

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14



Estado da Bahia  
**Município de Jaborandi**

- e) Estimule a pesquisa científica, a produção acadêmica e a circulação de informações relativas à superdotação e temas afins;
- f) Garanta a atenção integral às pessoas com altas habilidades ou superdotação, bem como apoio permanente às suas famílias, inclusive por meio de programas de transferência de renda, quando necessário;
- g) Ofereça atendimento educacional especializado, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurado o apoio multiprofissional de saúde, com vistas ao pleno desenvolvimento do educando com altas habilidades ou superdotação;
- h) Fortaleça a qualidade da oferta de educação especial aos alunos com altas habilidades ou superdotação, nos termos do capítulo V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente no que concerne à formação dos profissionais e aos recursos técnicos e físicos disponíveis para a efetivação do atendimento educacional especializado previsto na lei;
- i) Assegure os meios necessários para a efetivação do cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculadas na educação básica e na educação superior, previsto no art. 59-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de modo que se tenha um quantitativo real do número de estudantes com essa condição;
- j) Facilite a progressão, no ensino regular, dos estudantes com altas habilidades ou superdotação e garantir-lhes as adaptações curriculares necessárias ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades;
- k) Pactue convênios e parcerias entre entidades do setor produtivo, empresarial, acadêmico, artístico, esportivo, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, das áreas diversas, e as instituições de educação básica e superior com vistas a oferecer informação e experiências aos estudantes com altas habilidades ou superdotação;
- l) Garanta às pessoas com altas habilidades ou superdotação a inclusão como beneficiárias de programas sociais diversos que possam viabilizar ou favorecer o desenvolvimento de seus talentos e habilidades ao longo da vida;
- m) Promova a participação da pessoa com altas habilidades ou superdotação em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, sejam elas oriundas do setor público ou privado;
- n) Articule, de modo intersetorial, ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das Políticas Públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ nº 13.245.568/0001-14



Estado da Bahia  
**Município de Jaborandi**

o) Implemente ações públicas programáticas transversais entre educação e saúde relativas à identificação precoce da deficiência na Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, e de capacitação profissional em ações conjuntas envolvendo as unidades do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social;

p) Organize o Atendimento Educacional Especializado domiciliar aos alunos público-alvo da Educação Especial impossibilitados de frequentar as unidades escolares, com apresentação de justificativa emitida pela área da saúde, considerando que:

1. O tempo de afastamento da unidade escolar que justifique o Atendimento Educacional Especializado domiciliar deverá ser regulamentado por publicação específica do órgão competente;

2. Para a manutenção do Atendimento Educacional Especializado domiciliar, deverá ser apresentada periodicamente comprovação da Saúde que justifique a necessidade de continuidade do afastamento da unidade escolar;

XII – Viabilizar a redução de até 12% da carga horária de servidores públicos municipais que tenham filhos ou tutela de alunos matriculados na rede municipal de ensino com TEA – Transtorno do Espectro do Autismo desde que seja apresentado e comprovado através de: avaliações neuropsicológicas multidisciplinar e laudos médicos, que descrevam de acordo a Classificação Internacional de Doenças (CID) do respectivo transtorno.

a) A carga horária deve ser diretamente organizada com a chefia direta da unidade de ensino e previamente definida, não podendo o funcionário utilizar de forma aleatória essa redução da carga horária para não comprometer o fluxo do trabalho na instituição.

b) Para a concessão do benefício deverá realizar um protocolo de requisição e apresentar: Avaliação neuropsicológica multidisciplinar, laudo médico e relatórios da unidade escolar.

XIII - viabilize a implementação do Programa Nacional de Acessibilidade nas unidades escolares, com adaptações razoáveis para adequação arquitetônica e urbanística, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível.

Art. 8º Deve-se assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais Políticas Públicas, no sentido de oferecer condições para as pessoas com deficiência de continuidade dos processos de aprendizagem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.

Art. 9º Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Gestão 2025.2028



Estado da Bahia  
**Município de Jaborandi**

Art. 10º Ofertar aos alunos com deficiências e transtornos o profissional de apoio pedagógico de acordo Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em razão da Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) / LBI 2015. Quando o aluno apresentar a necessidade de alimentação, locomoção e higienização e apoio para as atividades essenciais. Será concedido o benefício do profissional de apoio através:

- a) Protocolo de requisição dos pais e ou responsáveis/ requisição do diretor da unidade escolar. Documentação da criança com: Laudo de diagnostico multidisciplinar/ laudo médico e relatórios escolares.
- b) Avaliação da comissão composta por equipe multidisciplinar com os seguintes profissionais: Pedagogos, psicopedagogos, psicólogos e profissionais do AEE -Atendimento Educacional especializado.
- c) Somente após o parecer da comissão o benefício deverá ser concedido ou não.

XIII – profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidade de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 11º Caberá aos departamentos competentes da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial do município de JABORANDI - BA, normatizar e implementar as Políticas Públicas da Educação Especial na perspectiva inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Sanciono a presente Lei;**  
**Em 12 de junho de 2025.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – ESTADO DA BAHIA**

  
**Marcos Antonio Matos da Silva**  
Prefeito Municipal

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000  
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138  
www.jaborandi.ba.gov.br  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

9

Gestão 2025.2028